

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL POR INTERMÉDIO DA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAÇAPAVA- SP**

**REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9841/2023  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023**

**RIBEIRO AQUINO PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em São José dos Campos, à Avenida Salmão, nº 568, bairro Residencial Aquarius, no Estado São Paulo inscrita no CNPJ sob o nº 13.697.181/0001-07, neste ato representada por seu diretor **LEANDRO ANDERSON RIBEIRO**, portador da cédula de identidade RG. nº. 29.591.643, inscrito no CPF sob nº 218.501.268-10, com fundamento no Artigo 109, I da Lei nº 8666/93, vem respeitosamente e tempestivamente interpor,

**RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão que inabilitou, pelas razões de fato e de direito abaixo expostos.

#### **DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO**

Considerando que o prazo para apresentação das contrarrazões de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido na Lei 8.666/93, temos que tempestiva é a presente apresentação de CONTRARRAZÕES.

Dispõe a LEI FEDERAL 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, que “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: (...)

**§ 3º o Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (Grifos nosso). (...).”**

Em relação à contagem dos prazos a LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, estabelece:



“Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

Portanto, é manifesto o cabimento da presente recurso, posto que, além de apresentar-se tempestiva e de acordo com os ditames constitucionais e legais, se trata de um direito público subjetivo, liberto de quaisquer condicionantes, usado com a finalidade de que a autoridade administrativa competente possa tomar conhecimento dos fatos, coibindo, assim, a prática de atos ilegais ou irregulares cometidos pela Administração Pública, tais quais os ensejadores da demanda em pauta.

Devidamente comprovada a tempestividade e o cabimento, requer o processamento do presente recurso, com sua remessa à autoridade superior, para que proceda ao seu julgamento.

Nestes termos, pede deferimento.

São José dos Campos, 09 de janeiro de 2024



---

**RIBEIRO AQUINO PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA**

**13.697.181/0001-07**

**RIBEIRO AQUINO PAVIMENTADORA  
E CONSTRUTORA LTDA**

**Av. Salmão, nº 568 - 7º andar Salas 71 ao 74  
Pq. Residencial Aquarius - CEP 12246-260  
São José dos Campos - SP**

## RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: RIBEIRO AQUINO PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9841/2023

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 004/2023

## ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA (SP)

Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do Ilmo., a recorrente apresenta as razões pelas quais, no caso, sua decisão foi equivocada, merecendo os devidos reparos.

### DOS FATOS

Considerando que o Comissão de Licitação, se baseou nas regras do instrumento convocatório e Legislações correlatas, para a condução dos procedimentos relacionados ao certame em referência. A recorrente foi inabilitada com a seguinte justificativa:

**Não cumpriu com o item 5.1 do Edital (Qualificação Operacional) com exatidão, não apresentando o item de “Adequação de Canal Córrego”**

Ocorre que, conforme edital, no item 5.2.b foram solicitados Atestados técnicos, como forma de comprovar experiência em serviços de mesmas **características** às do objeto da licitação, sendo eleitas as seguintes parcelas de MAIOR relevância:

Escavação e carga mecanizada em solo de 2ª categoria;
Execução de contenção em gabião tipo Colchão Reno;
Execução de contenção em muro gabião caixa;
Execução galeria em aduela 3mx3m em grande porte, com extensão mínima 15m.

As referidas parcelas de maior relevância supracitadas compõem o item 5.1.b **“adequação de canal/córrego e contenção de Margens em Gabião Caixa e Reno”**.

Como demonstra a planilha orçamentaria integrante ao edital, o objeto licitado é **a Adequação de Canal/Córrego com Contenção de Margens em Gabião Caixa e**



**Reno**, ou seja, o projeto global, que será executado pela licitante vencedora, logo, não existe um item de específico de denominação “**Adequação de Canal/Córrego**”.

Planilha Orçamentária	
<b>OBJETO</b>	Adequação de Canal/Córrego com Colheita de Matéria-Caixa e Reno, no trecho final do Ribeirão Manuel Lito
<b>ENDEREÇO</b>	Trecho final do Ribeirão Manuel Lito - Caçapava-SP

A licitante apresentou todos os itens dos serviços solicitados e pertinentes a execução da **adequação canal/córrego**, e referenciados como itens de maior relevância no item 5.2.b através de seus atestados técnicos. Logo fica claro e evidente que os itens de relevância solicitados foram supridos, pois apesar do acervo apresentado não apresentar explicitamente o item “**adequação de canal/córrego**”, pode-se observar que o serviço foi de fato executado no decorrer dos itens detalhados nos atestados apresentados e solicitados na planilha orçamentaria.

#### DOS REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, a recorrente, preenche todos os requisitos exigidos na Lei 8.666/93 e no presente EDITAL requer que o ato da **Comissão Permanente De Licitações Da Prefeitura Municipal de Caçapava (SP)**, que inabilitou a empresa licitante **RIBEIRO AQUINO PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA**, seja **REFORMADO**, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital e com o conseqüente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação

Nestes termos,

Aguarda Deferimento.

São José dos Campos, 09 de janeiro de 2024



RIBEIRO AQUINO PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA

RIBEIROAQUINO.COM.BR | CONTATO@RIBEIROAQUINO.COM.BR  
FONE: 12 3207.8539 | AVENIDA SALMÃO, N° 568, 7° ANDAR, SL. 71 AO 74,  
PQ. RESIDENCIAL AQUARIUS, CEP 12246-260, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP

13.697.181/0001-07

RIBEIRO AQUINO PAVIMENTADORA  
E CONSTRUTORA LTDA

Av. Salmão, nº 568 - 7º andar Salas 71 ao 74  
Pq. Residencial Aquarius - CEP 12246-260  
São José dos Campos - SP